



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 292.2024 - AA - FERNANDA OLIVEIRA MIRANDA LTDA - SERTAO AGROFARMA
- PORTARIA SEMADES Nº 293.2024 - DLA - LOCMAQ IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - LOCMAQ
- PORTARIA SEMADES Nº 294.2024 - AA - M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - UNIFORMULA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010.2024 - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO
- AVISO DE LICITAÇÃO - CP 011.2024 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL E DE ESTRUTURAS METÁLICAS ARA COBERTURA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP Nº 021/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, CADEIRAS, MESAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GERADORES DE ENERGIA, PAINÉIS DE LED E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021408.2023 - CP 003.2023

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011411/2023
- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012610/2023
- EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021104/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- ATA DA REUNIÃO AMPLIADA PLANO NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

078/AA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 292/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **FERNANDA OLIVEIRA MIRANDA LTDA - SERTAO AGROFARMA A FARMACIA VETERINARIA DO CRIADOR**, CNPJ **42.826.055/0001-03**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FERNANDA OLIVEIRA MIRANDA LTDA - SERTAO AGROFARMA A FARMACIA VETERINARIA DO CRIADOR**, CNPJ **42.826.055/0001-03**, para execução da atividade: **FARMACIA (Comércio varejista de medicamentos veterinários)**, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede na Rodovia BA 148, KM 180, Anexo ao Posto Contorno, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII – Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);

XIV - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de julho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

145/DLA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 293/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **LOCMAQ IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA / LOCMAQ** CNPJ **48.143.024/0001-26** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **LOCMAQ IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA / LOCMAQ** CNPJ **48.143.024/0001-26** com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 43 - A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**, como declarado à SEMADES;

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – É terminantemente proibido o aluguel e/ou uso de motosserras sem a devida licença ou registro do IBAMA (Licença para Porte e Uso de Motosserra - LPU).

XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de julho de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

079/AA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 294/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA/UNIFORMULA**, CNPJ **05.547.495/0001-97**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **M Z COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA/UNIFORMULA**, CNPJ **05.547.495/0001-97**, para execução da atividade: **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, enquadrada como SAÚDE – FARMÁCIAS, com sede na Rua Herculano Dourado, 62, centro, Irecê, Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III – Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV – Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** – Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI** – Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** – Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** – Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** – Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI** – Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XII** – Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII** – Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XIV** – Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de julho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 010/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Pavimentação em piso intertravado, remanescente de obra, em ruas no Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 01 de Agosto de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação. Edital no site: www.irece.ba.gov.br e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 011/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Construção do portal e de estruturas metálicas ara cobertura da estação de transbordo. **Data da Sessão:** 05 de Agosto de 2024 às 15:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação. Edital no site: www.irece.ba.gov.br e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Aberto, para Registro de Preço, nº 021/2024. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, incluindo, mas não se limitando a: palco, som, iluminação, tendas, cadeiras, mesas, sanitários químicos, geradores de energia, painéis de LED e outros equipamentos necessários para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **01/08/2024 – 09h** (Horário de Brasília). Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp>. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021408/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 021408/2023, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa ROBLE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Alteração Qualitativa, Quantitativa e de Valor do contrato nº. 021408/2023, referente à contratação de empresa especializada para serviços de serviços de Ampliação das Escolas Municipais Parque Ineny Nunes Dourado e Tenente Wilson, situadas na sede do Município de Irecê/BA. Fica acrescido o valor total de R\$ 415.452,34 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a aproximadamente 23,37 (vinte e três virgula trinta e sete por cento) do valor do contrato, ou seja: passando o valor global de R\$ 1.777.158,20 (um milhão setecentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para R\$ 2.192.610,54 (dois milhões cento e noventa e dois mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 16 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011411/2023
- QUANTITATIVO E VALOR –**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 011411/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa PAX BARRA LTDA - CNPJ nº 25.355.951/0001-04. Objeto: Aquisições de materiais e serviços funerários para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor acrescido: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), implicando num acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), devendo o presente extrato ser publicado no Diário do Município para conhecimento geral. Irecê/BA, 15 de julho de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012610/2023
- VALOR -

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012610/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa PLATAFORMA E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 01.386.148/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo fornecimento e montagem de estrutura, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. PERCENTUAL ACRESCIDO: aproximadamente 2% (dois por cento) do valor total do contrato. Irecê/BA, 18/07/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021104/2022
- QUALITATIVA -
Processo Administrativo nº PA051107/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021104/2022, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa LEEC Entretenimento, Construções e Serviços EIRELI - CNPJ Nº 26.729.297/0001-14. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo de ALTERAÇÃO QUALITATIVA ao Contrato nº 021104/2022, referente ao objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cessão de mão de obra de motoristas, auxiliares de serviços gerais e vigia destinados a Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA. Origem: Pregão Eletrônico nº 004/2022. Irecê/BA, 15/07/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





ATA DA REUNIÃO AMPLIADA PLANO NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Às 17 horas e 30 minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, aconteceu a primeira Reunião ampliada da Política Nacional Aldir Blanc II em Irecê Bahia, no espaço Colaborar da Secretaria de Educação. A pauta foi PNAB – Política Nacional Aldir Blanc e o CPF da Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

Dentre os presentes na reunião estavam: o Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do município de Irecê o senhor Mario César Rocha Damásio, todos os colaboradores da Secretaria de Cultura do Município, Representantes do Conselho Provisório de Cultura e artistas e agentes Culturais, representantes da Academia Ireceense de Letras, Instituto Cabaça, Escola Limiar Teatro, Núcleo Caatinga de Teatro, Escola de Música de Irecê.

O secretário o senhor Mario César Rocha Damásio iniciou saudando a todos os presentes e expondo sua grande satisfação em estar compartilhando as condutas para acesso aos financiamentos culturais e as políticas públicas da cultura. Ele apresenta as regulamentações da PNAB II e do PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos para os presentes e esclarece dúvidas sobre a legislação obrigatória. E ressalta a necessidade da participação popular para a construção do PAAR. Convida ao público para preencher o formulário disponível de forma online através do QRCODE, amplamente disponibilizado nas redes sociais, sites da prefeitura e cartazes que estão no espaço. As opiniões coletadas através do formulário serão de grande importância para construção do plano de ação e de aplicação dos recursos.

O participante Marcos de Assis, representante da Escola de Teatro Limiar Teatro, relata que há diferença entre ponto de cultura e a questão de ter um CNPJ. O convidado Paulo Atto, diretor e coordenador do Núcleo Caatinga de Teatro ele cita sobre a importância de certificar os pontos de cultura e afirmou que, no Brasil o maior número de inadimplência sobre a prestação de contas de projetos é nesse setor, ressaltando assim a importância de monitoramento e acompanhamento do órgão gestor. O convidado comenta sobre os pré-requisitos para obter a certificação de um ponto de cultura, também orienta que os interessados consultem a página do Ministério da Cultura onde dispõe de orientações.

O Secretário César Damásio fala sobre as possibilidades de premiações no edital e diz que a sugestão dos artistas é essencial e frisa sobre a importância da aproximação e a participação dos agentes culturais nas políticas públicas da Cultura.

A convidada Silvana Fonseca, museóloga, reafirma a necessidade dos agentes estudarem os pontos de cultura e propõe momentos específicos para discutir sobre o





assunto. O Secretário César complementa, que é produtivo encontros setoriais para dialogar sobre áreas específicas da cultura.

O convidado Laio Rodrigues, representante da EMUS Escola de Música, sugere a participação na PNAB II de pessoas com grau de parentesco com funcionários públicos. Traz o relato de pessoas que utilizam nomes de terceiros para aprovar e usa a palavra laranja para se referir e ilegalidades nas inscrições de projetos, sugere que tem que haver currículo de quem está pedindo o recurso com valor mais alto.

O Convidado Paulo Atto, complementa que deveria haver currículo não somente do proponente, mas da ficha técnica dos projetos com peso no barema para melhor análise do projeto.

A Membro da Secretaria Indira, apresenta a importância de participação da comunidade no plano e fundo para cultura.

Laio questiona qual será a data de início das inscrições. O Secretário César Damásio afirma que para publicação do edital precisa legitimar o conselho de cultura.

Jirreh do Instituto Cabaça, o músico Gleissom Maia, Estácio Dourado Confrade da Academia de Letras se disponibilizaram em pleitear uma vaga no conselho de cultura.

Estácio, pede a palavra e relata com grande satisfação que deseja concorrer a projetos em Irecê-BA que envolvem cultura e educação.

Como encaminhamento fica a consulta dos formulários sugestivos para elaboração da proposta de aplicação dos recursos da Aldir Blanc II.

O Secretário César Damásio encerra pedido uma salva de palmas para todos os presentes, a reunião se encerrou às 20 horas e 15 minutos.

Realização: Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer de Irecê-BA

Irecê, 18 de julho de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4427-E8EA-90D6-2F52-3D77> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4427-E8EA-90D6-2F52-3D77



Hash do Documento

51cd2105c4ec600ebaf7125e7e6d7d0349670b87f49eea0d84a9db9007369b8d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2024 18:15 UTC-03:00